TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0019250-24.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Embargante: Instituto Radiologico Sc Ltda e outros

Embargado: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos

Creeditórios não Padronizados

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Ante o acordo apresentado e homologado nos autos da execução (processo 0014922-69.2010), julgo extintos estes embargos, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Ao arquivo.

P.R.I.

S. C., 30 de setembro de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA